

INSTITUTO FLORESTA TROPICAL – IFT

CNPJ nº 05.388.409/0001-40

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, FINALIDADE E
OBJETIVOS**

ARTIGO 1º - O Instituto Floresta Tropical – IFT, neste Estatuto designado simplesmente IFT, é uma pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos e sem fins econômicos, fundada em 22 de julho de 2002, voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com tempo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, **com sede na Travessa São Pedro, 566, Edifício Carajás, Sala 901, Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, CEP 66.023-705.**

ARTIGO 2º - O IFT tem por finalidade a defesa e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, assim como a promoção e o estímulo à adoção de boas práticas de manejo florestal na região Amazônica, contribuindo para a conservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população, podendo, para tanto:

- I. Desenvolver e/ou aprimorar técnicas de manejo florestal que assegurem a produção sustentável de bens e serviços em diferentes contextos econômicos, sociais e ambientais;
- II. Disseminar práticas de manejo florestal sustentável através de atividades de difusão de tecnologia e de treinamentos e capacitação, extensão e sensibilização, pesquisa aplicada, assistência técnica e estudos especializados junto aos diversos atores envolvidos na atividade florestal;
- III. Desenvolver e apoiar pesquisas aplicadas à melhoria de técnicas de manejo florestal e promover, fomentar e/ou facilitar a realização de pesquisas básicas relativas ao meio ambiente;
- IV. Contribuir para a formulação e o aprimoramento de políticas públicas relacionadas à gestão de recursos naturais na região Amazônica;
- V. Executar serviços de assistência técnica e extensão rural, nos termos da Lei 12.188/2010 (ou outra que venha a lhe alterar ou substituir);
- VI. Executar projetos e/ou serviços de restauração e de recuperação de áreas degradadas;

- VII. Promover programas, projetos e atividades de inserção social e de desenvolvimento sustentável das comunidades nas quais a organização atua, além de programas de geração de renda, sistemas e cadeias produtivas sustentáveis, o fomento ao empreendedorismo, entre outras atividades que visam o desenvolvimento local;
- VIII. Desenvolver programas, projetos e atividades que apoiem o aprimoramento e a difusão da silvicultura e de sistemas produtivos rurais sustentáveis na região Amazônica e contribuam para a melhoria da qualidade de vida de sua população;
- IX. Desenvolver quaisquer outros programas, projetos e atividades relacionados a sua finalidade institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades do IFT se darão por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor públicos que atuem em áreas afins, bem como por meio de parcerias com o Poder Público, formalizada por meio de Convênios, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação e congêneres.

ARTIGO 3º - O IFT observará, na realização de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, idade, origem, classe social ou religião; não se envolverá em atividades de cunho religioso; e não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O IFT não permitirá práticas de gestão administrativa que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, individuais ou coletivos, por aqueles que participarem dos processos decisórios, sendo vedado a tais pessoas tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% de participação societária.

ARTIGO 4º - O IFT poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem sua independência financeira e autonomia.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS, MEMBROS COLABORADORES E VOLUNTÁRIOS

ARTIGO 5º - O IFT é constituído por um número ilimitado de associados, brasileiros ou estrangeiros, maiores de 18 anos, admitidos no quadro social pela Secretaria Executiva, desde que não estejam cumprindo pena por crime contra a economia popular ou qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção, suborno, concussão, peculato, contra as relações de consumo, contra a propriedade ou ambiental e que cumpram os demais requisitos da categoria de associado correspondente. Os associados serão distribuídos em duas categorias distintas:

- I. **Fundadores:** Os que participaram da assembleia de fundação do IFT, assinando a ata e comprometendo-se com sua missão, finalidade e objetivos.
- II. **Efetivos:** Os que forem admitidos no quadro social após a fundação da entidade. Para serem admitidos como associados efetivos, os interessados deverão ser indicados por um outro associado e ter atuação profissional ou acadêmica afim com as finalidades e objetivos do IFT, sendo aprovados pela Secretaria Executiva.

ARTIGO 6º - São direitos dos associados:

- I. Obter informações sobre as ações do IFT, desde que não tenham caráter sigiloso, assim considerado por lei ou convênios, parcerias e contratos assinados pelo IFT e que possam implicar prejuízos a terceiros;
- II. Frequentar a sede do IFT e participar de seus eventos;
- III. Opinar e votar nas Assembleias Gerais;
- IV. Ser votado para os cargos do IFT.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Conduta, os Regulamentos e o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.
- II. Fazer valer e zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos do IFT;
- III. Desempenhar com probidade e dedicação as funções e cargos para os quais forem eleitos, designados ou nomeados;

IV. Comunicar alteração de domicílio.

ARTIGO 8º - O associado que não tiver mais interesse em fazer parte do quadro social encaminhará seu pedido de demissão, por escrito, à Secretaria Executiva.

PARÁGRAFO 1º O associado que incorrer em justa causa poderá, conforme a gravidade de sua conduta, receber advertência por escrito ou sofrer o desligamento compulsório, mediante decisão do Conselho Diretor, após a apresentação da defesa escrita do associado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da falta cometida e do propósito de desligamento.

PARÁGRAFO 2º Considera-se justa causa, para os fins previstos no parágrafo 1º:

- I. A obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado, membro da Secretaria Executiva ou conselheiro eleito;
- II. O descumprimento das normas do presente estatuto, do Código de Conduta, do Regimento Interno da entidade, bem como das decisões tomadas pelos órgãos estatutários;
- III. Prática de condutas que possam comprometer, de alguma forma, a imagem, a reputação e o patrimônio do IFT;
- IV. Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação fundamentada do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO 3º Do desligamento compulsório caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da decisão do Conselho Diretor.

ARTIGO 9º - Além dos Associados, a Secretaria Executiva poderá admitir: (i) **Membros Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com os objetivos do IFT e comprometam-se a contribuir material, intelectual e financeiramente com a entidade, nos termos estabelecidos no Regimento Interno ou em norma específica da Secretaria Executiva; e (ii) **Voluntários:** pessoas físicas interessadas em prestar serviços voluntários à entidade na forma da Lei 9.608/1998.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 10 - São órgãos de administração do IFT:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Secretaria Executiva.

PARÁGRAFO 1º O IFT não remunera, sob qualquer forma, os membros da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. A tais pessoas caberá apenas o reembolso das despesas efetuadas no exercício de suas funções, devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO 2º Os cargos da Secretaria Executiva poderão ser remunerados, se assim deliberar o Conselho Diretor, devendo a remuneração ser fundamentada segundo os valores médios de mercado, praticado na época e na região de atuação.

PARÁGRAFO 3º Os membros dos órgãos estatutários devem cumprir com as disposições estatutárias e regimentais, assim como devem acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO 4º Os associados e membros dos órgãos estatutários não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, encargos e responsabilidades do IFT, salvo em caso de comprovada fraude, má-fé ou violação dolosa deste Estatuto.

PARÁGRAFO 5º Os membros eleitos tomarão posse mediante assinatura da ata de eleição ou da lista de presença correspondente, ou, ainda, mediante assinatura de termo de posse. O mandato se inicia na data da posse.

PARÁGRAFO 6º Os membros eleitos poderão renunciar ou requerer licença do cargo, mediante pedido por escrito dirigido à Secretaria Executiva com 30 (trinta) dias de antecedência à data do desligamento (definitivo ou temporário), salvo em casos de extrema urgência;

PARÁGRAFO 7º Os membros da Secretaria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos por razões financeiras (caso exerçam seus cargos de forma remunerada). E eles, assim como todos os demais membros eleitos, poderão ser destituídos de seus cargos, por decisão da Assembleia Geral, se revelarem inaptidão ou desempenho insatisfatório de suas funções ou em razão de conduta grave, que envolva:

- I. desrespeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência ou qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, dentre outras;
- II. Práticas que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, para si ou para seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou para empresas e sociedades das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% de participação societária;
- III. Descumprimento do Estatuto, do Código de Conduta, do Regimento Interno bem como das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- IV. Conflito de interesses em prejuízo dos interesses e princípios do IFT.

PARÁGRAFO 8º Os membros da Secretaria Executiva ou os conselheiros eleitos para substituir os membros renunciantes ou destituídos cumprirão o restante do mandato dos substituídos.

PARÁGRAFO 9º As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial, virtual (videoconferência, plataforma virtual ou qualquer outro meio que possibilite a interação entre os participantes em tempo real), ou híbrida. O meio de participação deverá ser registrado em ata e poderá ser comprovado, para fins de registro da ata, pela lista de presença emitida pela plataforma eletrônica ou por declaração subscrita pelo Presidente da reunião, declarando o nome dos participantes virtuais.

CAPÍTULO QUARTO

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11 - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão de deliberação máxima, composto por todos os associados fundadores e efetivos do IFT em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO 1º - A ASSEMBLEIA GERAL se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e/ ou extraordinariamente, a qualquer tempo, devendo ser convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, ou pelo Secretário Executivo, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, por carta, e-mail ou edital afixado na sede da entidade com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da reunião, se ordinária, ou 5 (cinco) dias, se extraordinária.

PARÁGRAFO 2º - A ASSEMBLEIA GERAL será presidida pelo Secretário Executivo ou pelo Vice-secretário Executivo ou, ainda, por qualquer dos associados presentes, escolhido para esta função pelos demais.

PARÁGRAFO 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da ASSEMBLEIA GERAL serão instaladas com a maioria absoluta dos seus membros (50% mais um do número total de associados) na primeira convocação, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO 4º - As decisões da ASSEMBLEIA GERAL deverão ser aprovadas por maioria simples, ou seja, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes às reuniões, à exceção das decisões que, de acordo com este estatuto ou com a lei, exijam quórum qualificado, como as arroladas abaixo:

- I. Eleição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal: maioria absoluta dos associados;
- II. Destituição de membros da Secretaria Executiva, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal: 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral;
- III. Alteração ou reforma do Estatuto Social: maioria absoluta dos associados;
- IV. Dissolução do IFT: maioria absoluta dos associados;
- V. Deliberação sobre recurso interposto por associado excluído: maioria absoluta dos associados.

ARTIGO 12 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I. Eleger os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, inclusive os respectivos Presidentes;
- II. Destituir os membros da Secretaria Executiva, dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- III. Discutir e deliberar sobre a prestação de contas do IFT;
- IV. Discutir e deliberar sobre as linhas de ação do IFT;

- V. Identificar e facilitar as oportunidades de apoio financeiro e cooperação ao IFT;
- VI. Alterar e reformar o Estatuto Social, inclusive com relação à administração do IFT;
- VII. Dissolver o IFT; e
- VIII. Solucionar os casos omissos.

CAPÍTULO QUINTO

DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 13 - O Conselho Diretor é o **órgão de deliberação superior do IFT**, composto por no mínimo de 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros, dentre eles o seu Presidente, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo haver sucessivas reeleições.

ARTIGO 14 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Conduzir a política geral de atuação do IFT, determinando focos, sempre de acordo com a missão da entidade e com as linhas de ação traçadas pela Assembleia Geral;
- II. Aprovar o plano de trabalho anual do IFT;
- III. Eleger os membros da Secretaria Executiva e aprovar a sua remuneração (caso venham a ser remunerados);
- IV. Supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
- V. Representar o IFT em eventos e atividades;
- VI. Discutir e deliberar sobre a estrutura administrativa do IFT;
- VII. Apreciar o relatório de atividades anual preparado pela Secretaria Executiva, para acompanhar os programas e projetos em andamento;
- VIII. Buscar novas fontes de recursos;
- IX. Aprovar o Código de Conduta do IFT; e
- X. Aprovar a contratação de auditoria externa.

ARTIGO 15 – O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e/ ou extraordinariamente, a qualquer tempo, devendo ser convocada pelo Presidente do Conselho ou pelo Secretário Executivo ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, por carta, e-mail ou edital afixado na sede da entidade, com pelo menos (dez) dias de antecedência da reunião, se ordinária, ou 5 (cinco) dias, se extraordinária.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Presidente do Conselho ou pelo Secretário Executivo ou, na sua ausência, por qualquer dos conselheiros presentes, escolhido para esta função pelos demais.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor ocorrerão com a maioria absoluta dos seus membros e as decisões deverão ser aprovadas por maioria simples, ou seja, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos conselheiros presentes às reuniões.

CAPÍTULO SEXTO

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16- O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, que possuam, preferencialmente, formação acadêmica ou atuação profissional compatível com o cargo, eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se sucessivas reeleições.

ARTIGO 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Verificar se os recursos financeiros e patrimônio foram aplicados para o cumprimento da finalidade e dos objetivos do IFT;
- II. Emitir pareceres sobre o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do IFT à Assembleia Geral;
- III. Recomendar a realização de auditoria externa no IFT, quando julgar necessário;
- IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal poderá examinar qualquer documento que, a seu critério, julgue necessário para realizar suas atividades.

CAPÍTULO SÉTIMO

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 – A Secretaria Executiva é o órgão de gestão executiva e representação legal do IFT, composto por um **SECRETÁRIO EXECUTIVO (cargo obrigatório)** e

um **VICE-SECRETÁRIO EXECUTIVO (cargo facultativo)**, com mandato de 3 (três) anos, cabendo reeleições sucessivas.

ARTIGO 19 – A Secretaria Executiva será composta pelo:

- I. Secretário Executivo: pessoa física responsável pela gestão executiva e pelos atos de representação legal do IFT;
- II. Vice-Secretário Executivo: pessoa física responsável pelo apoio direto à direção do IFT, subordinado ao Secretário Executivo, e que substituirá temporariamente o Secretário Executivo em suas faltas ou impedimentos, ou definitivamente (até o encerramento do mandato em curso) em caso de renúncia ou destituição do Secretário Executivo.

ARTIGO 20 – À Secretaria Executiva compete:

- I. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício;
- II. Definir as linhas gerais orçamentárias obedecendo à programação anual do IFT;
- III. Contratar, nomear ou destituir os gerentes e coordenadores de programas/ projetos;
- IV. Instituir ou cancelar programas, projetos e serviços;
- V. Prestar contas de sua administração à Assembleia Geral, obrigatoriamente, e ao Conselho Diretor, sempre que solicitado;
- VI. Aprovar e alterar o Regimento Interno da entidade.

ARTIGO 21 - Ao Secretário Executivo compete:

- I. Representar ativa e passivamente o IFT, em juízo ou fora dele;
- II. Representar o IFT, na qualidade de administrador da entidade, em todos os atos praticados perante a Receita Federal do Brasil, podendo, exemplificativamente, assinar requerimentos e DBE (Documento Básico de Entrada), cadastros, requerimentos de isenção fiscal, acordos extrajudiciais de parcelamento de dívidas;
- III. Apresentar ao Conselho Diretor o plano de trabalho do IFT;

- IV. Responder pela Secretaria Executiva perante o Conselho Diretor;
- V. Supervisionar os programas e projetos do IFT;
- VI. Dirigir as atividades administrativas do IFT;
- VII. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- VIII. Indicar associados ou funcionários para representar o IFT em eventos, comissões e reuniões de interesse da entidade;
- IX. Abrir e movimentar as contas bancárias do IFT;
- X. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Secretário Executivo poderá outorgar procurações a terceiros, com a indicação dos poderes específicos outorgados e com prazo de validade determinado limitado a 1 (um) ano.

ARTIGO 22 - Ao Vice-Secretário Executivo compete:

- I. Coordenar os projetos do IFT;
- II. Coordenar a relação entre os assuntos da administração, compras e operacionais;
- III. Coordenar a elaboração de relatórios, avaliações, planejamentos e projetos institucionais;
- IV. Conduzir e monitorar o desenvolvimento profissional dos membros da equipe técnica;
- V. Movimentar as contas bancárias do IFT;
- VI. Auxiliar o Secretário Executivo no cumprimento de suas funções;
- VII. Substituir o Secretário Executivo em qualquer falta ou impedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o cargo de Vice-Secretário fique vago, as atribuições correspondentes serão executadas pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO OITAVO

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

ARTIGO 23 – Constituem patrimônio do IFT os bens e direitos que, a qualquer título, lhe venham a ser adjudicados e transferidos, assim como os bens móveis e imóveis e direitos que adquirir, na forma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens patrimoniais do IFT não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a prévia consulta ao Conselho Diretor e autorização do Secretário Executivo.

ARTIGO 24 - O IFT poderá dispor para sua manutenção, sem prejuízo da sua condição de entidade sem fins lucrativos, da receita proveniente de:

- I. Doações e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que estejam em conformidade com a missão e os valores da instituição;
- II. Licenciamento de sua marca; licenciamento ou cessão de direitos autorais;
- III. Prestação de serviços de assessoria científica e técnica a entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Venda de produtos e serviços resultantes de seus projetos e atividades, incluindo publicações, matrículas em cursos e atividades de capacitação, produtos florestais (madeireiros e não-madeireiros), souvenirs (camisetas, canetas, canecas etc.) que levem a sua logomarca e outros;
- V. Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- VI. Receita de locação de bens móveis e imóveis; e
- VII. Outras fontes admitidas em lei.

ARTIGO 25 – O patrimônio, as receitas e eventual superávit do IFT serão obrigatoriamente aplicados no Brasil, na consecução de seu objetivo, sendo vedada a distribuição, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO NONO

DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ARTIGO 26 - O exercício financeiro do IFT se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 27 - As demonstrações contábeis, aí incluídas as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, remetidas à Assembleia Geral, pelo Secretário Executivo, para apreciação e aprovação.

ARTIGO 28 - As demonstrações contábeis e os documentos que as acompanhem poderão ser examinadas por qualquer cidadão, na sede do IFT, mediante solicitação por escrito.

ARTIGO 29 – A prestação de contas deverá observar os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 30 - A prestação de contas da entidade observará, no mínimo, a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 31 - A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pelo IFT em decorrência dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999 e posteriores modificações, obedecerá aos ditames do art. 70 da Constituição Federal de 1988, devendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme disposto pelo regulamento da Lei em questão.

CAPÍTULO DÉCIMO

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 32 – O IFT será dissolvido por decisão da maioria absoluta dos associados, em reunião convocada especialmente para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de dissolução, cabe ao Secretário Executivo e/ ou Vice-Secretário Executivo ser o liquidante do IFT.

ARTIGO 33 - No caso de dissolução, os bens patrimoniais que remanescerem ao pagamento das obrigações do IFT serão destinados a Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme Lei 13.019/2014, com objetivos similares, que tenham obtido a qualificação de OSCIP nos termos da Lei 9.790/1999, cabendo à

Assembleia Geral que aprovar a extinção do IFT, indicar as beneficiárias na mesma reunião.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34 - Os profissionais empregados ou contratados pela entidade deverão ser remunerados segundo os valores praticados pelo mercado, de acordo com a época e região correspondente à área de atuação, evitando qualquer tipo de favorecimento pessoal que prejudique ou desatenda aos interesses da Instituição.

ARTIGO 35 – Caso o IFT, tendo obtido a qualificação de “Organização da Sociedade Civil de interesse Público”, nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999 e posteriores alterações, venha a perdê-la, por alguma razão, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período de existência da mencionada qualificação, será transferido a outra “OSCIP”, também constituída nos termos da Lei 9.790/99 e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

Belém, 02 de julho de 2024.

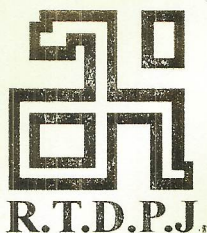
Documento assinado digitalmente
MARCO AURELIO WATANABE LENTINI
Data: 14/04/2025 11:17:06-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Marco A. W. Lentini
Secretário Executivo
Instituto Floresta Tropical - IFT

Visto da Advogada:

**ERIKA
BECHARA**
Assinado de forma
digital por ERIKA
BECHARA
Dados: 2025.02.28
08:15:17 -03'00'

Erika Bechara
OAB/SP 131.603



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
E-mail: vallechermont@vallechermont.com.br

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste 2º Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **22.04.2025**, apontado sob o nº de ordem **52.619** do Livro A, um Estatuto Social do “**INSTITUTO FLORESTA TROPICAL - IFT**”, averbado a margem do registro nº **19.644** em **30.10.2002**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino.

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, Oficial. Belém, 22 de abril de 2025. *E por ser verdade dou fé em ausência ocasional do Oficial. Lucilene A. Neves*

Lucilene A. Neves
Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO: 2817537
SÉRIE: A
SELADO EM: 22/04/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
73571620000018293093819120

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 53,70	R\$ 8,08	R\$ 1,34

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>